



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
**ATA DA 221ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 221ª Reunião Ordinária da  
2 Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de  
3 videoconferência, com início às 09h e com a presença dos seguintes Representantes: **Sra. Marion Heinrich,**  
4 **representante da FAMURS- Sra. Luisa Falkenberg– FIERGS; Sra. Isadora Roso Giuliani da SEMA; O Sr.**  
5 **Frederico Buss da FARSUL; O Sr. Tem. Fernando Enio Siqueira Hochmuller da SSP; Sr. Igor Raldi**  
6 **Morrudo da FEPAM.** A Presidente deu início aos trabalhos às 09h13min. **Sra. Marion Heinrich/FAMURS-**  
7 **Presidente** inicia a 221ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, **passou-se ao 1º item**  
8 **de pauta: Aprovação da ata 220ª da Reunião Ordinária- A Sra. Marion Heinrich/Presidente-** consultou os  
9 presentes sobre a dispensa da leitura da ata e colocou em votação sua aprovação. **Deliberação:** A ata foi  
10 aprovada pela maioria, sem manifestações de discordância e apenas uma abstenção. **Marion**  
11 **Heinrich/FAMURS-Presidente-** informou que, devido à ausência de representantes da SERGS e da  
12 Secretaria de Segurança Pública, os itens 2 e 3 da pauta foram retirados e serão deliberados na próxima  
13 reunião. **Passou-se ao 4º item de pauta: Parecer da FEPAM do Processo administrativo nº 003116-**  
14 **05.67/16-5- O Sr. Igor/FEPAM-** Em sua manifestação, Igor explicou que seu voto foi pela inadmissão do  
15 agravo, fundamentado na ausência de previsão legal para a interposição de recurso à terceira instância no  
16 atual Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 15.434). Segundo Igor, o novo código prevê apenas duas  
17 instâncias recursais — a primeira e a segunda — e não regulamenta a atuação do CONSEMA como instância  
18 recursal. Ele destacou que, até o momento, não houve decreto que estabeleça essa competência, o que, em  
19 sua visão, configura um “silêncio eloquente” do legislador, indicando a intenção de não manter a terceira  
20 instância. Igor também mencionou que o agravo foi interposto após a vigência da nova legislação, e que, por  
21 esse motivo, não haveria respaldo normativo para seu conhecimento. Ele reconheceu que há entendimentos  
22 divergentes sobre o tema, inclusive dentro da própria Câmara Técnica, mas reafirmou sua posição de que,  
23 diante da ausência de regulamentação específica, o recurso não poderia ser admitido. Em resposta a  
24 questionamentos sobre a data da decisão que motivou o agravo, Igor esclareceu que ela foi proferida após a  
25 entrada em vigor do novo código, reforçando seu entendimento de que a nova norma já se aplicava ao caso.  
26 Ele também mencionou a teoria do isolamento dos atos processuais como base para sua análise. A **Sra.**  
27 **Marion Heinrich/Presidente-** apresentou posicionamento contrário ao parecer de Igor. Ela argumentou que,  
28 apesar da nova redação do Código Estadual do Meio Ambiente, a competência do CONSEMA para julgar  
29 recursos administrativos permanece vigente, conforme artigo mantido no final da lei. Marion destacou que a  
30 resolução utilizada para julgar os recursos não foi revogada e não contraria o novo código, sendo, portanto,  
31 aplicável. Ela também mencionou jurisprudência do STF que reconhece a vigência de normas infra legais que  
32 não conflitam com legislações posteriores. Marion reforçou que, além da questão da regulamentação, a data  
33 da decisão que motivou o agravo deveria ser considerada, pois há entendimento de que decisões proferidas  
34 antes da vigência da nova lei ainda poderia ser objeto de recurso à terceira instância. Por fim, votou pelo  
35 provimento do agravo. A **Sra. Luisa/FIERGS-** manifestou-se no mesmo sentido de Marion, afirmando que o

36 entendimento da Câmara Técnica é de que a resolução que permite o agravo não perdeu vigência. Segundo  
37 ela, isso garante o direito de interpor agravo independentemente da data em que o processo foi julgado. Luisa  
38 votou pelo provimento do agravo. **Deliberação Final:** Após votação, o parecer de Igor foi rejeitado por maioria  
39 (3 votos contrários e 2 votos favoráveis ao relator) . Votaram pelo provimento do agravo: Marion Heinrich,  
40 Luisa e Frederico Buss. Votaram com o relator: Isadora Roso Giuliani e Igor. **Encaminhamento:** Marion  
41 Heinrich assumiu a responsabilidade de elaborar o voto divergente.**Passou-se ao 5º item de pauta: Parecer**  
42 **da FEPAM do Processo Administrativo nº 006119-05.67/15-7- O Sr. Igor/FEPAM-** apresentou seu parecer  
43 jurídico referente ao processo administrativo nº 00611905-6715.7, no qual o autuado interpôs agravo contra  
44 decisão que inadmitiu recurso ao CONSEMA. Em sua análise, Igor destacou que o recurso deveria ser  
45 conhecido, pois se enquadra no artigo 1º, inciso I, da Resolução CONSEMA nº 350/2017. Igor apontou que  
46 houve omissão na apreciação de argumentos relevantes, especialmente quanto ao descompasso entre o auto  
47 de constatação e o auto de infração. Segundo ele, a área técnica, ao julgar a defesa, descreveu uma infração  
48 relacionada ao descumprimento da condicionante 5.9 da Licença de Operação nº 8401, enquadrada no artigo  
49 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. No entanto, o auto de infração descreveu conduta diversa: emissão de  
50 substâncias odoríferas para fora dos limites da empresa, enquadrada no artigo 62, inciso II, do mesmo  
51 decreto. Para Igor, esse descompasso configura vício insanável, pois compromete o direito de defesa do  
52 autuado, que se manifestou com base em fatos distintos dos que constam no auto de infração. Diante disso,  
53 ele declarou a nulidade do auto de infração e, como corolário lógico, reconheceu a prescrição da pretensão  
54 punitiva, uma vez que o prazo legal já havia transcorrido. Igor esclareceu que, se o prazo ainda estivesse  
55 vigente, recomendaria a lavratura de novo auto de infração com base correta no auto de constatação.  
56 Contudo, como já se passaram mais de três anos desde a lavratura, não seria possível reabrir o processo sem  
57 violar o prazo prescricional. A **Sra. Marion Heinrich/Presidente-** concordou com o resultado do parecer de  
58 Igor, afirmando que, para ela, o auto de infração é nulo. Embora tenha levantado a possibilidade de prescrição  
59 intercorrente, considerou que o efeito prático seria o mesmo. **Deliberação:** Parecer aprovado por  
60 unanimidade. **Passou-se ao 6º item de pauta: Resolução Consema XX de 2025 - altera a Resolução**  
61 **Consema 305 de 2015- Marion Heinrich/FAMURS-Presidente-** apresentou a proposta de alteração da  
62 Resolução CONSEMA nº 305/2000, que trata do regimento interno do Conselho. Ela explicou que a minuta da  
63 nova resolução já havia sido apresentada na reunião anterior da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e que  
64 sua origem foi uma demanda encaminhada pela ONG Mira-Serra, por meio da plenária do CONSEMA. Marion  
65 detalhou que o objetivo da proposta é incluir expressamente no regimento interno a possibilidade de realização  
66 de reuniões do CONSEMA em formato presencial, virtual (por videoconferência) ou híbrido. Segundo ela, essa  
67 prática já vem sendo adotada desde o período da pandemia, mas ainda não estava formalizada no texto  
68 normativo. A proposta inclui o parágrafo quarto no artigo 27 da Resolução CONSEMA nº 305/2000, bem como  
69 adapta o artigo 20 para contemplar as novas modalidades de reunião. Marion esclareceu que o antigo  
70 parágrafo único foi renomeado como parágrafo primeiro, e o novo conteúdo foram inseridos como parágrafo  
71 segundo. Ela ressaltou que a minuta foi deixada em análise na reunião anterior para que as entidades  
72 pudessem avaliar o texto e a Secretaria do Meio Ambiente pudesse discutir o tema com o secretário. Marion  
73 considerou a proposta simples e sem pontos de controvérsia, e abriu a palavra para manifestações dos  
74 demais conselheiros. **Deliberação:** A proposta foi aprovada por unanimidade e será encaminhada à plenária  
75 do CONSEMA para deliberação final. **Passou-se ao 7º item de pauta: Assuntos Gerais-** Não houve  
76 manifestações. A **Sra. Marion Heinrich/Presidente-** agradeceu a todos e não havendo manifestações,  
77 encerrou os trabalhos às nove horas e quarenta e quatro minutos.